

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO – TCD

Com fulcro nos artigos 58 da Lei nº. 8.884/94 e 131 da Resolução CADE nº 45/07, o presente Termo de Compromisso de Desempenho (“**TCD**”), datado de 26 de agosto de 2009, é prestado por

(1) Abril S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Av. das Nações Unidas, 7221 – Pinheiros, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.716/0001-93, neste TCD representada por seu advogado (doravante denominada “**ABRIL**”);

(2) DGB Logística S.A. – Distribuição Geográfica do Brasil, sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Av. das Nações Unidas, 7.221, 9º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 74.446.592/0001-06, neste TCD representada por seu advogado (doravante denominada “**DGB**”);

(3) Treelog S.A. – Logística e Distribuição, sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Jardim Belmonte, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.438.248/0001-23, neste TCD representada por seu advogado (doravante denominada “**TREELOG**”);

(4) DINAP S.A. – Distribuidora Nacional de Publicações, sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Mezanino, Jardim Belmonte, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.555.225/0001-00, neste TCD representada por seu advogado (doravante denominada “**DINAP**”);

(5) Fernando Chinaglia Comercial e Distribuidora S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Rua Teodoro da Silva, 907, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.322.873/0001-30, neste TCD representada por seu advogado (doravante denominada “**FCC**”, e em conjunto com ABRIL, DGB, TREELOG e DINAP denominadas “**COMPROMISSÁRIAS**”);

PERANTE O

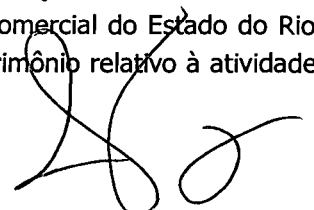
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, autarquia federal, instituído pela Lei nº. 8.884/94, com sede na cidade de Brasília, DF, na SCN 02, Projeção C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.993/0001-16, neste TCD representado por seu **PRESIDENTE**, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, nos termos do art. 8º, VII, da Lei nº. 8.884/94 (doravante denominado “**CADE**”).

(ABRIL, DGB, TREELOG, DINAP, FCC e CADE doravante individualmente denominados “**PARTE**” ou em conjunto denominados “**PARTES**”)

CONSIDERANDO QUE

(A) A DGB adquiriu da FAMÍLIA CHINAGLIA todas as ações da **Fernando Chinaglia Distribuidora S.A.**, sociedade então constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, sediada na Rua Teodoro da Silva, nº 907, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.149.501/0001-93 (doravante denominado “**FCD**”), conforme disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações, datado de 11.10.2007 (“**OPERAÇÃO**”);

(B) A FCD foi extinta mediante cisão total de seu patrimônio, conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária datada de 30.10.2007, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o nº 00001765903, em sessão de 10.01.2008. O patrimônio relativo à atividade de



logística e distribuição de revistas foi vertido à TREELOG e o patrimônio relativo à atividade de comercialização da distribuição de revistas foi vertido à FCC;

(C) Mediante Assembléia Geral Extraordinária datada de 11.10.2007, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 462.236/07-9, em sessão de 13.12.2007, a TREELOG, então denominada DINAP S.A. – Distribuidora Nacional de Publicações, cindiu parcialmente seu patrimônio, relativo à atividade de comercialização da distribuição de revistas, o qual foi vertido à então denominada Yellowtree Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF n.º 03.555.225/0001-00, que passou a denominar-se DINAP. Frise-se que a distribuidora de revistas conhecida como DINAP antes da OPERAÇÃO passou a chamar-se TREELOG após a mesma, possuindo ambas o mesmo CNPJ e sendo a mesma pessoa jurídica. A sociedade hoje denominada DINAP é uma pessoa jurídica distinta da então DINAP à época da OPERAÇÃO, possuindo CNPJ distinto daquela e representando apenas a parcela do patrimônio da antiga DINAP referente à comercialização – e não logística – de distribuição de revistas;

(D) Como resultado destas operações societárias, a TREELOG passou a deter os ativos de logística e distribuição de revistas da então DINAP e da FCD. Por sua vez, a atividade de comercialização da distribuição de revistas ficou a cargo da FCC e da hoje DINAP;

(E) A OPERAÇÃO foi notificada ao CADE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, sendo atuada sob o n.º 08012.013152/2007-20 ("**ATO DE CONCENTRAÇÃO**");

(F) A OPERAÇÃO foi objeto de Medida Cautelar, instaurada por meio do Despacho n.º 261/2007/PFA, datado de 29.11.2007, homologado pelo Plenário na 412ª Sessão Ordinária de Julgamento, conforme ata publicada no Diário Oficial da União de 14.12.2007, n.º 240, Seção 1, páginas 47 e 48, por meio do qual o Conselheiro Relator Paulo Furquim de Azevedo impôs às requerentes do ATO DE CONCENTRAÇÃO e outras empresas do GRUPO ABRIL vedações e obrigações a fim de assegurar a reversibilidade da OPERAÇÃO. A Medida Cautelar foi autuada sob o n.º 08700.005935/2007-81;

(G) Em suas análises, a SEAE, SDE e ProCADE externaram diversas preocupações concorrenciais com a OPERAÇÃO, recomendando que não fosse aprovada no estado em que foi apresentada;

(H) As REQUERENTES do Ato de Concentração e o CADE decidiram negociar condições para que o GRUPO ABRIL seja capaz de manter as condições concorrenciais no mercado relevante da OPERAÇÃO, sanando as preocupações concorrenciais identificadas, bem como permitindo que eficiências alegadas pela DGB na análise do ATO DE CONCENTRAÇÃO sejam alcançadas;

(I) As PARTES desejam celebrar o presente TCD, dispondo sobre os detalhes por meio dos quais as COMPROMISSÁRIAS implementarão medidas de natureza estrutural e comportamental no sentido de sanar as preocupações concorrenciais que a OPERAÇÃO ensejou;

(J) A assinatura deste TCD permitirá ao CADE aprovar a OPERAÇÃO sob as restrições descritas a seguir.

O presente TCD será regido pelas seguintes disposições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. ATO DE CONCENTRAÇÃO significa o Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20, referente à OPERAÇÃO.

1.2. ADQUIRENTE significa uma EMPRESA INDEPENDENTE que tenha condições de manter em funcionamento o negócio adquirido das COMPROMISSÁRIAS, passando a competir com elas na atividade de distribuição regional de revistas nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo, representando, eventualmente, um entrante no mercado nacional de distribuição de revistas. Adicionalmente, um ADQUIRENTE poderá ser qualquer EMPRESA INDEPENDENTE que tenha interesse e venha a adquirir algum dos ativos ofertados pelas COMPROMISSÁRIAS conforme a **Cláusula [3.2]**.



1.3. BANCO DE DADOS significa os bancos de dados detidos atualmente pela TREELOG relacionados à atividade de distribuição de revistas nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro.

1.4. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL significa o contrato a ser celebrado com o(s) ADQUIRENTE(s) para transferência da FILIAL SÃO PAULO e da FILIAL RIO DE JANEIRO.

1.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO significa o contrato a ser celebrado entre a TREELOG e o(s) ADQUIRENTE(s) para distribuição de revistas nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, na forma do **Anexo II**.

1.6. CRONOGRAMA significa o cronograma para realização das alienações a que se referente a **Cláusula [3.2.]**, conforme **Anexo I**.

1.7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL significa os direitos de propriedade intelectual sobre a marca FERNANDO CHINAGLIA atualmente licenciados à DGB.

1.8. DISTRIBUIDORES REGIONAIS são os 224 distribuidores regionais de revistas atualmente contratados pela TREELOG para distribuição das revistas em PDV, conforme definição *infra*, comercializadas pela DINAP e FCC.

1.9. EMPRESA INDEPENDENTE significa uma empresa que não tenha participação acionária ou qualquer outro vínculo, ainda que minoritário, com quaisquer das COMPROMISSÁRIAS, ou quaisquer de suas coligadas, controladas, controladoras ou associadas, pelo período de duração deste TCD.

1.10. FILIAL ou **FILIAIS** significa os estabelecimentos comerciais da FCD, existentes à época da OPERAÇÃO, que realizavam a atividade de distribuição regional de revistas nas regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

1.11. FILIAL SÃO PAULO significa o estabelecimento comercial da FCD localizado na Av. Eng. Roberto Zuccolo, 74, 94, 134, 135 e 184, São Paulo, SP, bem como os equipamentos, máquinas e demais bens empregados na atividade de distribuição de revistas, que atualmente atende a região metropolitana de São Paulo;

1.12. FILIAL RIO DE JANEIRO significa o estabelecimento comercial da FCD localizado na Rua Teorodo da Silva 907, Rio de Janeiro, RJ, bem como os equipamentos, máquinas e demais bens empregados na atividade de distribuição de revistas, que atualmente atende a região metropolitana do Rio de Janeiro;

1.13. GRUPO ABRIL significa todas as empresas direta ou indiretamente controladas pela ABRIL.

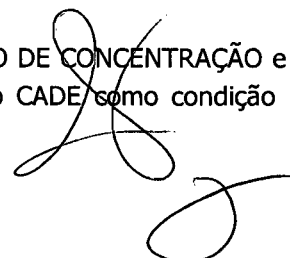
1.14. OPERAÇÃO tem o significado conferido no Preâmbulo deste TCD.

1.15. PDV significa o ponto de vendas de revistas, tais como bancas de jornal, livrarias, supermercados e demais estabelecimentos controlados por terceiros e em que são comercializadas revistas.

1.16. SOFTWARE ou **SOFTWARES** significa os programas de computador, códigos fonte, bem como todos e quaisquer aplicativos de informática desenvolvidos ou que foram de propriedade da FCD, melhorados ou não pela TREELOG, utilizados pela mesma nas atividades de distribuição nacional e regional de revistas, listados no **Anexo III**.

2. OBJETO

2.1. Este TCD é parte integrante da decisão do CADE referente ao ATO DE CONCENTRAÇÃO e tem por objeto assegurar o cumprimento das determinações do Plenário do CADE como condição para



aprovação do ATO DE CONCENTRAÇÃO, com o propósito de garantir contestabilidade e condições de entrada nos mercados relevantes da OPERAÇÃO após a aquisição da FCD pela DGB. Para tal fim, este TCD encerra um conjunto de obrigações às COMPROMISSÁRIAS, resultando em três medidas principais: duas de natureza estrutural, quais sejam, (i) o desinvestimento da FILIAL SÃO PAULO e da FILIAL RIO DE JANEIRO e (ii) abertura de acesso aos SOFTWARES, BANCO DE DADOS e demais DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL da FCD; e uma de natureza comportamental, relativa à exigência de exclusividade nos elos da cadeia produtiva pelo GRUPO ABRIL. Além disso, este TCD prevê regras de transição e de divulgação de seu conteúdo ao mercado.

3. COMPROMISSOS

3.1. As exigências previstas na **Cláusula [2.1]** acima serão cumpridas pelas COMPROMISSÁRIAS por meio da implementação dos compromissos a seguir.

3.2. A DGB compromete-se perante o CADE, de forma irrevogável e irretroatável, a alienar a FILIAL SÃO PAULO e a FILIAL RIO DE JANEIRO, ou conjunto de ativos equivalentes para o pleno desenvolvimento da atividade de distribuição nessas respectivas localidades, por meio de leilão público, na forma definida abaixo, observados os prazos definidos no CRONOGRAMA:

3.2.1. Referido leilão público deverá ser de ampla divulgação, contando com a intermediação de um banco de investimentos, contratado pelas COMPROMISSÁRIAS e apresentado ao CADE em até 20 (vinte) dias da assinatura do TCD, sendo responsável pelo processo de venda, seleção e verificação de garantias necessárias junto aos interessados, bem como outros detalhes operacionais necessários à efetiva alienação da operação determinada pelo CADE.

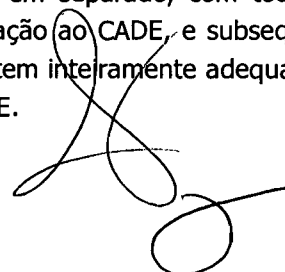
3.2.2. O Banco contratado deverá firmar com o CADE compromisso formal de que prestará informações bem como realizará reuniões com representantes do CADE sobre o processo de alienação sempre que for requisitado, apresentando relatórios semanais, e informando com antecedência reuniões e eventos importantes do processo de alienação, eventos nos quais um representante do CADE poderá estar presente.

3.2.3. O(s) ADQUIRENTE(s) selecionado(s) deverá(ão) ser aprovado(s) pelo Plenário do CADE previamente à efetiva alienação dos ativos. Caso o Plenário do CADE não aprove a aquisição, o processo de alienação deverá ser reiniciado, a menos que o Plenário do CADE aprove o adquirente imediatamente seguinte na ordem de classificação das propostas.

3.2.4. Caso as COMPROMISSÁRIAS apresentem, espontaneamente, comprador para as FILIAIS em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do acórdão, estarão dispensadas do cumprimento da obrigação de realização do leilão. Antes da efetivação de qualquer alienação definitiva, o comprador apresentado deverá ser, imediata e previamente, comunicado ao CADE para aprovação em até 20 (vinte) dias, sendo certo que o comprador deverá ser uma EMPRESA INDEPENDENTE em relação ao GRUPO ABRIL.

3.2.5. Referida alienação incluirá os ativos tangíveis e intangíveis da FILIAL SÃO PAULO e da FILIAL RIO DE JANEIRO, suficientes para que o negócio se desenvolva de forma autônoma, e capazes de atender as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro, sem interrupção do serviço de distribuição regional de revistas.

3.2.6. Cada uma das FILIAIS acima referidas será alienada em separado, com todos os ativos que lhe são correspondentes, salvo no caso de apresentação (ao CADE, e subsequente aprovação, de conjunto de ativos equivalentes e que se apresentem inteiramente adequados e suficientes para o desenvolvimento do negócio pelo ADQUIRENTE.



3.2.7. O ADQUIRENTE de cada uma das FILIAIS acima referidas terá o prazo de 3 (três) meses contados da data em que tomar posse do estabelecimento comercial para selecionar os empregados que serão incorporados ao estabelecimento alienado, devendo os demais ser transferidos para a TREELOG sem ônus para o ADQUIRENTE.

3.2.8. O ADQUIRENTE de cada uma das FILIAIS acima referidas terá o prazo de 1 (um) mês contado da data em que tomar posse do estabelecimento comercial para selecionar os bens móveis que serão incorporados ao estabelecimento alienado, devendo os demais ser transferidos para a TREELOG sem ônus para o ADQUIRENTE, respeitado o valor *pro-rata* de cada bem *vis à vis* a avaliação dos ativos elaborada pelo Banco de investimento contratado durante o processo de venda.

3.2.9. De forma a garantir o pleno cumprimento das cláusulas 3.2.7 e 3.2.8 supra, as COMPROMISSÁRIAS deverão garantir ao ADQUIRENTE selecionado pelo CADE livre acesso às instalações da FILIAL mesmo antes da efetiva posse do estabelecimento comercial adquirido.

3.2.10. A alienação das FILIAIS deverá garantir a efetiva entrada de um novo distribuidor regional nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, devendo o(s) ADQUIRENTE(S) prestar compromisso formal de manutenção das atividades por um período de 6 (seis) meses.

3.3. A DGB compromete-se a garantir que os ativos a serem ofertados deverão apresentar as seguintes condições e especificações:

3.3.1. Perfeito estado de conservação.

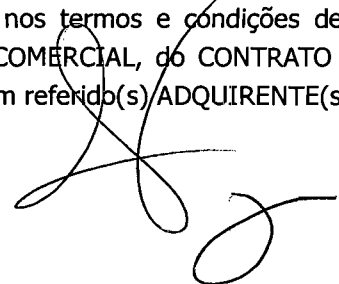
3.3.2. Justo título de propriedade, livre de quaisquer encargos, ônus e vícios quanto ao direito de propriedade, devidamente registrados no órgão competente, quando for o caso.

3.3.3. Funcionamento normal e ininterrupto dos estabelecimentos, garantindo o mesmo nível de custos, qualidade e eficiência, até a data em que efetivamente o ADQUIRENTE dos estabelecimentos tome posse, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL a ser firmado entre a TREELOG e o ADQUIRENTE.

3.3.4. Até a efetiva entrega e posse dos estabelecimentos comerciais pelo(s) ADQUIRENTE(S), ficam mantidas as obrigações e deveres estipulados na Medida Cautelar nº 08700.005935/2007-81, com os quais as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se integralmente, ficando inclusive sujeitas às penalidades lá estipuladas. Após a efetiva posse dos estabelecimentos comerciais pelo(s) ADQUIRENTE(S), dar-se-á por cumprida e extinta a Medida Cautelar nº 08700.005935/2007-81.

3.3.5. A DGB compromete-se a fornecer ao potencial ADQUIRENTE, em tempo hábil para análise e conforme o CRONOGRAMA, no formato de *data room*, um conjunto de informações suficiente para que o mesmo avalie os riscos envolvidos na aquisição do negócio, constituído, no mínimo, daquelas informações a que teve acesso quando da realização da OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações, relatórios de *due diligence* e auditoria financeira entregues ao CADE.

3.4. O GRUPO ABRIL deverá cooperar com o(s) ADQUIRENTE(s), na implementação das transferências previstas pela Cláusula 3.2 deste TCD e deverá enviaar todos os esforços para uma transferência bem-sucedida das FILIAIS para o(s) ADQUIRENTE(s), nos termos e condições deste TCD, do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, bem como outras condições comerciais negociadas com referido(s) ADQUIRENTE(s).



3.5. Em relação aos ativos intangíveis da FCD, relativos tanto à operação da distribuição regional, quanto para a distribuição nacional, as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a que:

3.5.1. Os SOFTWARES da FCD tenham seus códigos-fonte abertos a qualquer interessado, sem ônus, por meio de download nos sítios institucionais da ABRIL (setor corporativo), TREELOG, DINAP e FCC, por meio de ampla divulgação, contando com informativo e *banner* na página inicial dos referidos sítios, podendo ainda ser disponibilizado por meio de CD-RW enviado diretamente ao solicitante.

3.5.2. O BANCO DE DADOS do sistema de informações da FCD, referente às regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, seja transferida a qualquer entrante na distribuição regional dessas áreas, sendo certo, porém, que essa solicitação deverá ser previamente dirigida ao CADE e aprovada. As editoras, por seu turno, terão livre acesso aos seus dados de vendas, no menor nível de desagregação possível, mediante solicitação à TREELOG ou qualquer empresa do GRUPO ABRIL, que deverá prontamente disponibilizar os dados solicitados.

3.5.3. A comprovação do cumprimento destas obrigações deverá ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contatos da celebração do presente TCD.

3.6. Em relação aos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a estender o uso dos mesmos ao(s) ADQUIRENTE(S) por um período de 3 (três) meses após a entrega e posse da FILIAL SÃO PAULO e FILIAL RIO DE JANEIRO, a fim de que o(s) ADQUIRENTE(S) possa(m) informar aos clientes e fornecedores, bem como a que o sítio da FCC na internet informe as mudanças ocorridas.

3.7. Por um período de 3 (três) anos, a TREELOG compromete-se a manter o fluxo de títulos regularmente contratado e distribuído na atualidade pelas FILIAIS àquele(s) que adquirir(em) a FILIAL SÃO PAULO e da FILIAL RIO DE JANEIRO, a fim de assegurar demanda inicial pelos serviços, nos termos do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre a TREELOG e o(s) ADQUIRENTE(S).

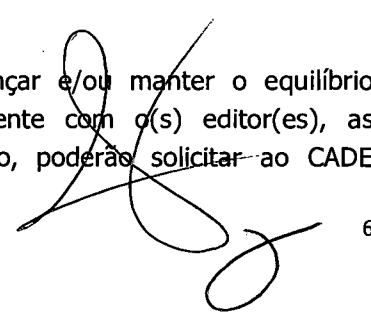
3.7.1. O(s) editor(es) que atualmente contrata(m) a FCC para a distribuição de seus títulos permanecem livres para, a seu critério e a qualquer tempo, rescindir(em) o contrato vigente e, ato seguinte, contratar(em) quaisquer outras distribuidoras.

3.7.2. Caso após a mencionada rescisão referido(s) editor(es) volte(m) a se interessar em contratar qualquer uma das COMPROMISSÁRIAS para, direta ou indiretamente, a distribuir o mesmo produto (título editorial) objeto do contrato rescindido, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a recontratar o(s) ADQUIRENTE(s) para realização do serviço na(s) região(ões) metropolitana(s) de São Paulo e/ou Rio de Janeiro. Alternativamente, por solicitação do(s) Editor(es), as COMPROMISSÁRIAS poderão contratar outro distribuidor para atuar na(s) região(ões) metropolitana(s) de São Paulo e/ou Rio de Janeiro, o qual, porém, deverá ser previamente comunicado e aprovado pelo CADE.

3.8. Fica esclarecido que o(s) ADQUIRENTE(s) poderão realizar propostas às editoras atuais clientes do GRUPO ABRIL visando à ampliação de seus negócios.

3.9. Por um período de 3 (três) anos, salvo por motivo de força maior e/ou inadimplência, as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a manter vigentes os contratos atualmente firmados com os editores, que, no entanto, poderão rescindi-los unilateralmente.

3.9.1. A qualquer tempo, com o fim específico de alcançar e/ou manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação comercial atualmente vigente com o(s) editor(es), as COMPROMISSÁRIAS, através de requerimento fundamentado, poderão solicitar ao CADE



alteração(ões) no valor e/ou condição(ões) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) editor(es). O CADE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre o pedido das COMPROMISSÁRIAS, caso contrário a solicitação será considerada automaticamente aprovada.

3.10. Por um período de 3 (três) anos, as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a garantir que a oferta dos serviços de distribuição será realizada em bases não discriminatórias e objetivas, a todos os clientes interessados, mantendo-se tratamento comercial sempre isonômico.

3.10.1. A obrigação de oferta de serviços em bases não discriminatórias prevista nesta Cláusula compreende a possibilidade de contratação, por um editor, de parte da estrutura de distribuição de revistas das COMPROMISSÁRIAS, compreendendo a possibilidade de contratação das COMPROMISSÁRIAS para distribuição regionalizada (apenas algumas praças) e para determinado tipo de PDV.

3.11. Por um período de 10 (dez) anos, fica vedado ao GRUPO ABRIL a imposição, exigência ou por qualquer meio o estabelecimento de exclusividade quanto à atividade de distribuição de revistas aos PDVs, seja junto a terceiros distribuidores regionais, editoras ou mesmo junto aos pontos-de-venda, exceto no que tange às restrições de atuação de mais de um consignatário, do mesmo produto (título) e na mesma região, a fim de se garantir o perfeito funcionamento das operações de consignação sem risco de transbordo

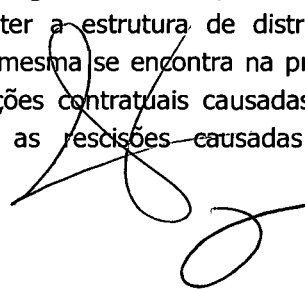
3.12. As COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a notificar os distribuidores regionais e editoras com os quais possuem contratos ou acordo prevendo obrigações de exclusividade dos termos do presente TCD, desobrigando-os de quaisquer obrigações neste sentido, bem como procedendo às alterações contratuais pertinentes. As COMPROMISSÁRIAS concordam que referida vedação pode ser objeto de execução específica pelo CADE, nos termos da Cláusula 7.1. abaixo, bem como por qualquer editor, distribuidor ou terceiro interessado. A comprovação do cumprimento destas obrigações deverá ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contatos da celebração do presente TCD.

3.13. As COMPROMISSÁRIAS deverão divulgar o teor deste TCD ao mercado pelos seguintes meios: (i) envio do comunicado a todos os editores com os quais mantém relação contratual, DISTRIBUIDORES REGIONAIS e PDVs atendidos diretamente pela Treelog; (ii) publicação em seus sítios corporativos na Internet pelo período de vigência do TCD, mediante anúncio na página inicial dos referidos sites; e (iii) publicação em jornal de grande circulação em cada uma das 5 regiões do país. O teor desses comunicados encontra-se discriminado no **Anexo IV** deste TCD. A comprovação do cumprimento destas obrigações deverá ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contatos da celebração do presente TCD.

3.14. Eventuais ajustes no conjunto de medidas previsto neste TCD fruto de acordo entre as COMPROMISSÁRIAS e o(s) ADQUIRENTE(S) deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CADE, que poderá autorizá-los, desde que os ajustes não comprometam o conjunto de medidas previsto na decisão do CADE.

3.15. AS COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a proceder a alterações no Contrato de Compra e Venda de Ações, datado de 11.10.2007, celebrado com a FAMÍLIA CHINAGLIA, de forma a eliminar quaisquer cláusulas ou obrigações de não-concorrência, comprovando seu cumprimento no prazo de 40 (quarenta) dias.

3.16. Por um período de 12 (doze) meses contados da entrega e efetiva posse pelo(s) ADQUIRENTE(S), as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a manter a estrutura de distribuição composta pelos DISTRIBUIDORES REGIONAIS no estado em que a mesma se encontra na presente data, salvo nos casos de inadimplência, insolvência e outras violações contratuais causadas pelos DISTRIBUIDORES REGIONAIS. Dentro deste prazo e exceto as rescisões causadas pelos



DISTRIBUIDORES REGIONAIS, todas rescisões contratuais de DISTRIBUIDORES REGIONAIS deverão ser autorizadas pelo CADE.

4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1. AS COMPROMISSÁRIAS assumem todas as obrigações aqui pactuadas, por si, suas subsidiárias e controladas, dando-lhe ciência do inteiro teor do presente, e em responsabilidade solidária entre si, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil.

5. MONITORAMENTO DO TCD

5.1. Com fulcro no art. 47 da Lei nº. 8.884/94, o CADE monitorará o cumprimento dos termos e condições previstos neste TCD.

5.2. O GRUPO ABRIL deverá manter o CADE informado sobre o progresso da implementação dos compromissos previstos neste TCD, por meio da submissão dos seguintes relatórios:

5.2.1. Até a efetiva posse do(s) estabelecimento(s) pelo(s) ADQUIRENTE(s), relatórios mensais com informações de mercado, nos moldes do **Anexo V**, devendo o primeiro relatório ser apresentado até o último dia do primeiro mês após a assinatura deste TCD e os demais em igual dia dos meses subseqüentes.

5.2.2. Após a efetiva posse do(s) estabelecimento(s) pelo último ADQUIRENTE a tomar posse e pelo prazo de vigência das Cláusulas 3.7, 3.9 e 3.10, as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar relatórios semestrais com informações de mercado, nos moldes do **Anexo V**, devendo o primeiro relatório ser apresentado até o último dia do primeiro mês após a posse pelo último ADQUIRENTE e os demais em igual dia dos semestres subseqüentes.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As informações e documentos a serem submetidos ao CADE pelas empresas do GRUPO ABRIL, como resultado do presente TCD, bem como qualquer pedido de dispensa ou alteração, deverão ser protocolados em envelope fechado endereçado ao Presidente do CADE, sendo concedido tratamento confidencial a todo o seu conteúdo, nos termos da Resolução CADE nº. 45/07.

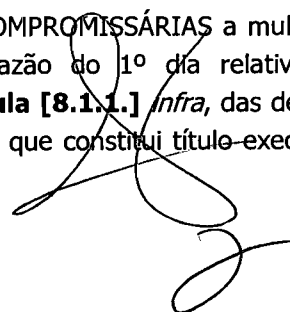
7. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Com fulcro no art. 62 da Lei nº. 8.884/94, o descumprimento de qualquer compromisso previsto neste TCD autoriza o CADE a exigir a sua execução específica junto ao Poder Judiciário, em face da ABRIL, DGB, TREELOG, DINAP, FCC ou qualquer empresa do GRUPO ABRIL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TCD. Para a obrigação definitiva prevista na cláusula 3.11, essa cláusula permanece válida mesmo após o período de vigência e aprovação final do TCD.

7.2. Na hipótese de dúvidas sobre o devido cumprimento dos compromissos deste TCD pela ABRIL, DGB, TREELOG, DINAP, FCC ou qualquer empresa do GRUPO ABRIL, será concedida à PARTE envolvida a oportunidade de se manifestar, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes que uma decisão do CADE seja proferida quanto à matéria.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento da obrigação de alienação da FILIAL SÃO PAULO ou da FILIAL RIO DE JANEIRO convencionada na **Cláusula [3.2.]** deste TCD sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a multa no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em razão do 1º dia relativo ao descumprimento, sem prejuízo da multa diária a que se refere a **Cláusula [8.1.1.]** *infra*, das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título-executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



8.1.1. O descumprimento da obrigação de alienação da FILIAL SÃO PAULO ou da FILIAL RIO DE JANEIRO convencionada na **Cláusula [3.2.]** deste TCD sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir do 2º dia relativo ao descumprimento, sem prejuízo da multa a que se refere a **Cláusula [8.1.] supra**, das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

8.2. O descumprimento das obrigações de não fazer convencionadas neste TCD sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por cada item descumprido (e.g. contratação com exclusividade com cada distribuidor regional), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

8.3. O descumprimento das demais obrigações convencionadas neste TCD sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste TCD, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

8.4. O descumprimento de qualquer das obrigações convencionadas neste TCD poderá implicar a revisão da aprovação do CADE, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.884/94, bem como da imediata abertura de processo administrativo por infração à ordem econômica, na forma do Título VIII da Lei nº 8.884/94.

Se, em virtude do descumprimento deste TCD, vier a ser ordenada pelo CADE a alienação dos negócios de distribuição nacional e regional de revistas da FCD, será dada uma oportunidade às COMPROMISSÁRIAS para propor ao CADE termos para que tal venda seja confiada a um banco de investimento ou instituição semelhante, de forma a prevenir prejuízos desnecessários com referida alienação. O CADE poderá determinar cisões parciais ou totais, bem como o retorno ao *status quo ante* à OPERAÇÃO, independentemente de isto implicar a obrigatória alienação de melhorias que a ABRIL tenha realizado aos negócios da extinta FCD, ou mesmo a alienação de negócios da TREELOG não originários da FCD, em virtude do formato pelo qual a operação foi apresentada ao CADE, hipóteses nas quais será determinado pelo CADE a forma do posterior ressarcimento à ABRIL pelas melhorias comprovadamente realizadas e negócios alienados.

8.5. Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo serão revertidos em favor do Fundo de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

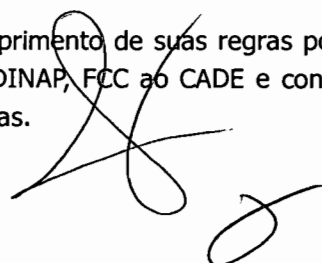
8.6. A imposição das penalidades previstas acima não prejudicará a possibilidade de execução específica prevista na **Cláusula 7.1.** deste TCD.

9. PRAZO

9.1. Este TCD vigorará pelo período de 3 (três) anos, em relação às obrigações previstas nas Cláusulas 3.7, 3.9, 3.10 e 5.2. Em relação às obrigações previstas na Cláusula 3.11, este TCD vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, após o qual, na ausência de descumprimento de quaisquer de suas obrigações, será tido como integralmente cumprido e será arquivado o ATO DE CONCENTRAÇÃO nº. 08012.013152/2007-20.

10. DISPENSAS E ALTERAÇÕES

10.1. Este TCD poderá ser alterado no todo ou em parte, e o cumprimento de suas regras poderá ser dispensado, mediante requerimento da ABRIL, DGB, TREELOG, DINAP, FCC ao CADE e contanto que o CADE conceda aprovação prévia para tais alterações ou dispensas.


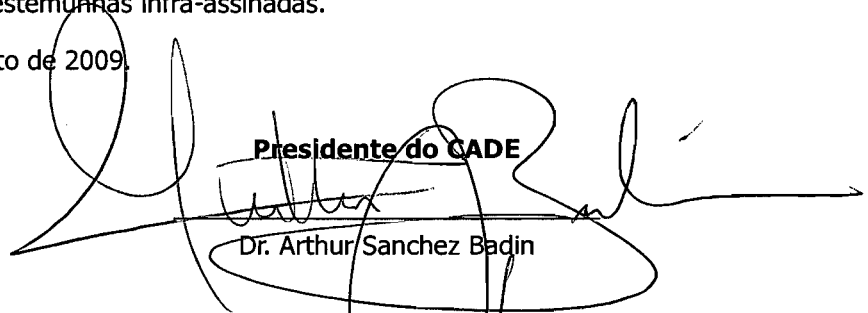


11. DIVULGAÇÃO


11.1. O CADE publicará um sumário dos termos deste TCD no Diário Oficial da União e uma cópia integral deste TCD será disponibilizada no site do CADE, nos termos da Resolução CADE nº. 45/07.

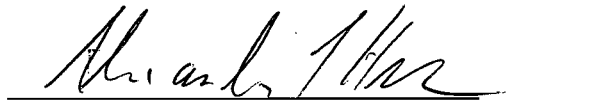
NESES TERMOS, os subscritores celebraram o presente TCD em 4 vias idênticas, na data abaixo e na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

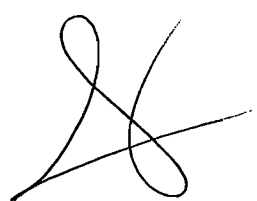
Brasília, 26 de agosto de 2009.

	 Presidente do CADE Dr. Arthur Sanchez Badin
DGB	TRELOG
Nome: ARNALDO FIGUEIREDO TIBURCIA Identidade: 6.820.937-X	Nome: ARNALDO FIGUEIREDO TIBURCIA Identidade: 6.820.937-X
DINAP	FCC
Nome: ARNALDO FIGUEIREDO TIBURCIA Identidade: 6.820.937-X	Nome: ARNALDO FIGUEIREDO TIBURCIA Identidade: 6.820.937-X

TESTEMUNHAS


Nome: GABRIEL DIAS
Identidade: 21417954-0


Nome: ALEXANDRE LAMPI HENRIKSEN
Identidade: 22888625-9



ANEXO I – CRONOGRAMA

Ação	Prazo (a contar da publicação do acordo)
1. Indicação do Banco de Investimento	Até 10 dias
2. Apresentação do Contrato com o Banco de Investimento	Até 20 dias
3. Compromisso do Banco de Investimento com o CADE	Até 25 dias
4. Realização do <i>Data Room</i>	Até 35 dias
5. Apresentação espontânea de comprador	Até 45 dias
6. Aprovação do Comprador pelo CADE	Até 65 dias
7. Realização do 1º Leilão (preço mínimo)*	Até 90 dias
8. Realização do 2º Leilão (preço livre)*	Até 120 dias
9. Aprovação do Adquirente pelo CADE	Até 20 dias (a partir do item 7/8)
10. Celebração do Contrato de venda dos ativos das FILIAIS e do Contrato de Distribuição	Até 150 dias
11. Entrega e posse dos bens pelo Adquirente	Até 180 dias
12. Seleção dos ativos pelo Adquirente 1mês	Até 30 dias (a contar do item 10)
13. Seleção dos funcionários pelos Adquirentes	Até 90 dias (a contar do item 10)

*Condições comerciais de venda que possam impactar negativamente no preço do(s) ativo(s) a ser(em) alienado(s) será(ão) mantida(s) sob regime de confidencialidade estrita.

ANEXO II – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

-- MINUTA --

TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA VENDA E COMPRA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

São partes no presente instrumento:

- a) de um lado, **TREELOG S.A. – LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.438.248/0001-23, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, n.º 1678, Jardim Belmonte, doravante denominada simplesmente **TREELOG**;
- b) e de outro lado, a **ADQUIRENTE**, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

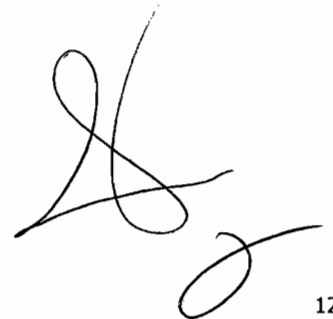
CONSIDERANDO:

- a) Que a **DISTRIBUIDORA** adquiriu ativos da **TREELOG**, relativos à filial de [São Paulo ou Rio de Janeiro] anteriormente pertencentes à Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. (**ATIVOS**), em negociação intermediada pelo Banco de Investimento [XXX], conforme acórdão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (**CADE**), nos autos do Ato de Concentração n. 08012.013152/2007-20, publicado no Diário Oficial da União em xx.xx.2009 (**ACÓRDÃO**);
- b) Que o **ACÓRDÃO** determinou a celebração do presente instrumento particular de Contrato de Venda e Compra de Publicações, em Regime de Consignação, nos moldes do Anexo ao Termo de Compromisso de Desempenho celebrado entre a **TREELOG** e o **CADE**;
- c) Que o **ACÓRDÃO** determinou a manutenção do fluxo comercial anterior à alienação dos **ATIVOS**, desde que (i) a base de clientes anteriormente atendida pelos **ATIVOS** e/ou o fluxo comercial gerado por esta base de clientes permaneçam inalterados, (ii) a **DISTRIBUIDORA** mantenha os níveis de garantia e qualidade na prestação dos serviços de distribuição à base de clientes, conforme o previsto no anexo do TCD e replicado na cláusula XX abaixo e (iii) a **DISTRIBUIDORA** não dê causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no respectivo contrato;
- d) Que o Banco de Investimento [XXX] definiu as garantias necessárias a serem prestadas pela **DISTRIBUIDORA** para a celebração do presente CONTRATO, as quais estão listadas no ANEXO I;

As partes, de mútuo e comum acordo, decidem celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PUBLICAÇÕES, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO nos exatos termos e condições abaixo previstos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - A **TREELOG** entregará à **DISTRIBUIDORA**, em regime de consignação de mercadorias, todas as Publicações que tiver formalmente adquirido junto às Editoras, nacionais ou estrangeiras, listadas no ANEXO II para que a **DISTRIBUIDORA** possa revendê-las a terceiros, bancas de jornais e revistas e em pontos alternativos por ela atendidos em sua região de atuação e dentro das condições estipuladas no presente contrato.



TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:

CLÁUSULA 2ª - A **DISTRIBUIDORA** assume o compromisso de revender as Publicações objeto desta contratação exclusivamente no território especificado no ANEXO III, doravante denominado pelas partes como "Praça de Atuação"

DOS REGISTROS DE VENDA E COMPRA:

CLÁUSULA 3ª - Todas as Publicações serão adquiridas pela **DISTRIBUIDORA** em regime de consignação de mercadorias suportada pelos documentos fiscais previstos na legislação respectiva.

Parágrafo 1º - Os documentos fiscais citados conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) os títulos das Publicações;
- b) o número da edição das Publicações;
- c) as quantidades das Publicações;
- d) os preços unitários de cada Publicação.

Parágrafo 2º - A **DISTRIBUIDORA** terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento das Publicações, para informar qualquer divergência encontrada entre os documentos fiscais e a quantidade de Publicações recebida;

Parágrafo 3º - Expirado esse prazo, será tido considerado pelas Partes como correta a emissão da documentação fiscal correspondente às Publicações encaminhadas, presumindo-se como vendida a quantidade de exemplares que não for devolvida por ocasião do acerto das vendas em consignação, devendo a **DISTRIBUIDORA** pagar o preço correspondente líquido do percentual de desconto aplicável.

DO MATERIAL PROMOCIONAL:

CLÁUSULA 4ª - Na hipótese de existir o interesse de clientes da **TREELOG** em fornecer material promocional ou de propaganda das Publicações (faixas, releases, glacês etc.), caberá à **TREELOG** a responsabilidade pelo seu fornecimento à **DISTRIBUIDORA**, salvo se a atividade promocional se realizar a partir de iniciativa do próprio cliente da **TREELOG** diretamente junto à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela entrega desse material na **DISTRIBUIDORA** estará a cargo da **TREELOG**, diretamente ou por intermédio de terceiros, e deverá ser encaminhada em prazo compatível com a data de lançamento das Publicações. A **TREELOG** não se responsabiliza por iniciativas promocionais avançadas diretamente entre o próprio cliente da **TREELOG** e a **DISTRIBUIDORA**.

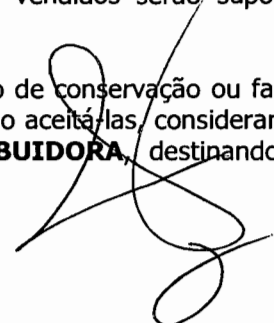
Parágrafo 2º - A **DISTRIBUIDORA** será a responsável pela entrega de material promocional nos pontos de venda (PDVs) por ela atendidos, de acordo com sua disponibilidade.

DA DEVOLUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES:

CLÁUSULA 5ª - A **DISTRIBUIDORA** devolverá à **TREELOG** os exemplares não vendidos de cada edição, nos prazos e condições fixados pela **TREELOG** e constantes do documento denominado "Chamada de Encalhe", nos termos do Regime Fiscal Especial aprovado para esse tipo de operação.

Parágrafo 1º - Os custos decorrentes da devolução dos exemplares não vendidos serão suportados integralmente pela **TREELOG**.

Parágrafo 2º - Caso as Publicações não sejam devolvidas em perfeito estado de conservação ou faltando complementos, tais como, brindes, vale-desconto, etc., a **TREELOG** poderá não aceitá-las, considerando-as vendidas, sem efetuar o retorno dos exemplares não aceitos à **DISTRIBUIDORA**, destinando-os à destruição.



TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

Parágrafo 3º - Caso as Publicações não sejam devolvidas no prazo estipulado, a **TREELOG** poderá considerá-las como vendidas, ficando a seu exclusivo critério a devolução do prazo originalmente previsto.

Parágrafo 4º - Quaisquer divergências encontradas entre os documentos fiscais e as respectivas PUBLICAÇÕES que os acompanham deverão ser comunicadas à **TREELOG**, por intermédio do site a ser indicado pela mesma, observando-se as instruções fornecidas para uso do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das PUBLICAÇÕES.

DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª - A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar a **TREELOG** o preço correspondente às vendas das publicações a ser obtido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

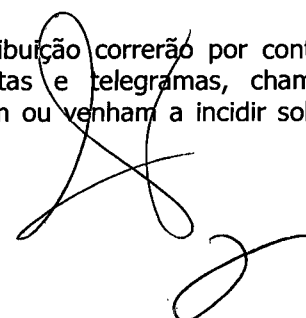
- a) Na Chamada de Encalhe a **DISTRIBUIDORA** fará constar a quantidade de exemplares que estão sendo devolvidos e a venda apurada em relação à cada edição das Publicações entregues pela **TREELOG** para venda;
- b) Na Chamada de Encalhe constará também o percentual de desconto previamente ajustado entre as partes para cada Publicação que será de 34%. Para as situações de exceção, as Partes deverão definir previamente o percentual de desconto aplicável sobre o preço de capa, fazendo constar essa informação da respectiva Chamada de Encalhe;
- c) A Chamada de Encalhe conterá, ainda, a data de vencimento da obrigação de pagamento devida pela **DISTRIBUIDORA** à **TREELOG**;
- d) O pagamento devido pela **DISTRIBUIDORA** à **TREELOG** poderá ser feito efetuado mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente no prazo fixado conforme letra "c" anterior.

Parágrafo 1º - Caso a **DISTRIBUIDORA** não pague o valor líquido das publicações vendidas ou não devolvidas à **TREELOG** no prazo estipulado na solicitação de devolução, deverá pagar o valor correspondente ao total das publicações, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da compensação pela perda do poder aquisitivo da moeda no período da inadimplência, com base no Índice geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, calculado *pro rata dies*, ou na falta deste, em outro índice que possa substituí-lo, e sem prejuízo da execução das garantias oferecidas neste CONTRATO, previstas no ANEXO I.

Parágrafo 2º - Os eventuais créditos pendentes em favor da **DISTRIBUIDORA**, deverão ser liquidados pela **TREELOG**, utilizando-se do mesmo critério de correção mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As eventuais diferenças na quantidade de publicações lançadas pela **DISTRIBUIDORA** na Chamada de Encalhe e as que venham a ser efetivamente apuradas no momento da conferência por parte da **TREELOG**, bem como o acerto decorrente do fornecimento de Números Atrasados (edições antigas de publicações) serão ajustadas mediante a expedição de documento próprio, denominado Nota de Valores Diversos, cujo pagamento da obrigação também poderá ser efetuado via boleto bancário ou depósito em conta corrente.

Parágrafo 4º - As despesas oriundas do exercício da atividade de distribuição correrão por conta da **DISTRIBUIDORA**, inclusive, despesas de viagem, despesas com cartas e telegramas, chamadas telefônicas e todos e quaisquer taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o exercício desta atividade.



TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

Parágrafo 5º - A **TREELOG** poderá suspender o fornecimento das publicações à **DISTRIBUIDORA**, sem aviso prévio, no caso de atraso no pagamento, atraso na devolução das publicações recebidas, ou ainda, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA:

CLÁUSULA 7ª - A **DISTRIBUIDORA** deverá, permanentemente, exercer a atividade de distribuição de revistas com idoneidade, atendendo aos níveis de qualidade na prestação dos serviços de distribuição de revistas objeto do presente CONTRATO, sendo de sua responsabilidade exclusiva:

- a) Obter e manter, às suas custas, as licenças, autorizações e outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades. A pedido justificado da **TREELOG**, a **DISTRIBUIDORA** fornecerá prova satisfatória de que todas as licenças, autorizações e aprovações foram obtidas;
- b) Preencher da maneira adequada todos os campos da Chamada de Encalhe que lhe é disponibilizada via sistema eletrônico pela **TREELOG**, responsabilizando-se pelas informações ali inseridas;
- c) Informar previamente à **TREELOG** sobre toda e qualquer alteração societária ou na composição do seu capital social, no prazo de 40 (quarenta) dias antes da respectiva alteração;
- d) Efetuar as atualizações das informações de venda e devolução das publicações, no site a ser indicado pela **TREELOG** em até 4 dias após a data de vencimento da "Chamada de Encalhe".
- e) Não realizar a troca ou a confusão dos exemplares devolvidos referentes às Publicações entregues pela **TREELOG** com exemplares de publicações entregues por outros clientes da **DISTRIBUIDORA** (proibição de qualquer forma de "transbordo");
- f) Identificar fielmente as publicações entregues pela **TREELOG** e distribuídas pela **DISTRIBUIDORA** aos pontos de venda por ela atendidos, diferenciando-as das publicações entregues para a **DISTRIBUIDORA** por outros clientes, com o único objetivo de evitar a troca ou a confusão das informações sobre o número de exemplares vendidos e o número de exemplares devolvidos de cada cliente da **DISTRIBUIDORA**;

DAS OBRIGAÇÕES DA TREELOG:

CLÁUSULA 8ª - Será de responsabilidade exclusiva da **TREELOG**:

- a) Indicar e manter o site por ela indicado com informações atualizadas;
- b) Disponibilizar à **DISTRIBUIDORA** o acesso contínuo ao sistema eletrônico de Chamada de Encalhe, via *on line*, mantendo-o sempre atualizado e em condições de utilização;
- c) Entregar as Publicações à **DISTRIBUIDORA**, diretamente ou por intermédio de terceiros, em prazo compatível com a data de lançamento das Publicações, em pacotes padrão previamente combinados entre as partes, acompanhadas da Nota de Envio correspondentes, nos termos do Regime Especial aprovado para esse tipo de operação.

CLÁUSULA 9ª - A **TREELOG**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, deverá manter junto à **DISTRIBUIDORA** o fluxo comercial anterior à aquisição dos **ATIVOS** pela **DISTRIBUIDORA**, relativo às operações da antiga Filial de [RJ/SP] da antiga Fernando Chinaglia Distribuidora S.A

Parágrafo 1º - As condições previstas nesta Cláusula somente permanecerão vigentes desde que:

- a) A base de clientes anteriormente atendida pelos **ATIVOS** e/ou o fluxo comercial gerado por esta base de clientes permaneçam inalterados, nos termos do TCD firmado com o CADE;

-- M I N U T A --

TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

- b) A **DISTRIBUIDORA** mantenha-se adimplente em relação aos níveis de qualidade previstos na Cláusula 7ª do presente Contrato; e
- c) A **DISTRIBUIDORA** não dê causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato deverá vigorar pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser rescindido, nesse período:

- a) pela **DISTRIBUIDORA**, imotivadamente, mediante aviso-prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, subsistindo sempre, eventuais responsabilidades decorrentes deste instrumento;
- b) no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela parte que não deu causa ao seu descumprimento
- c) por motivos de força maior.

Parágrafo 1º - Este contrato também poderá ser rescindido pela **TREELOG**, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias, nas seguintes hipóteses:

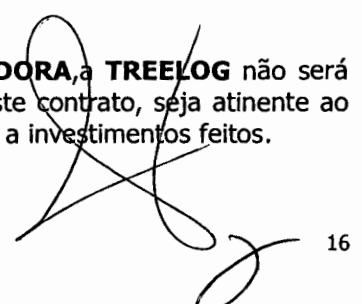
- a) a **DISTRIBUIDORA** requerer concordata ou se for pedida sua falência ou, ainda,
- b) se a **DISTRIBUIDORA** praticar qualquer ato que comprometa a credibilidade comercial da **TREELOG**, bem como a segurança e qualidade na execução da distribuição.
- c) no caso de inadimplência de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou descumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª - No caso de rescisão ou término deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** pagará à **TREELOG** os valores devidos com relação às quantidades de Publicações por ela efetivamente revendidas, devendo a **DISTRIBUIDORA** devolver as publicações que ainda estejam em seu poder.

Parágrafo 1º - Para a verificação dos exemplares que ainda se encontram em poder da **DISTRIBUIDORA** e o respectivo acerto final entre as partes, fica assegurado à **TREELOG**, às suas próprias custas, o direito de realizar auditoria sobre os registros físicos e digitais do movimento das publicações entregues nas dependências da **DISTRIBUIDORA**. Tal auditoria será conduzida pela **TREELOG** ou seu representante autorizado e não interferirá nas atividades normais da **DISTRIBUIDORA**. Caso tal auditoria identifique diferenças entre os dados apresentados e os efetivamente apurados ao término de seu trabalho, a **DISTRIBUIDORA** deverá efetuar, de imediato, o pagamento de todas as diferenças apuradas. A **TREELOG** utilizará as informações recebidas durante a auditoria unicamente dentro dos objetivos do contrato e, em outras circunstâncias, manterá a confidencialidade de tais informações.

Parágrafo 2º - Verificada a rescisão ou término deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deverá retirar todos os letreiros e cessar o uso de todos os materiais de propaganda relacionados às Publicações que lhe foram entregues pela **TREELOG**, cessando qualquer atividade que possa fazer com que terceiros acreditem que a **DISTRIBUIDORA** ainda revenda tais publicações fornecidas pela **TREELOG**.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão por iniciativa ou culpa da **DISTRIBUIDORA**, a **TREELOG** não será responsável por nenhuma compensação resultante da rescisão ou término deste contrato, seja atinente ao fundo de comércio estabelecido, aos clientes obtidos, às despesas incorridas ou a investimentos feitos.



TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

Parágrafo 4º - A **DISTRIBUIDORA** será depositária das Publicações enviadas que ficarão sob sua guarda até o decurso do prazo para a comercialização estipulado pela **TREELOG**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA 12ª - Em garantia ao exato cumprimento de todas as obrigações resultantes das relações comerciais objeto do presente CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** oferece à **TREELOG** as garantias idôneas de pagamento e do estoque consignado detalhadas no ANEXO I (Garantias da Operação).

AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA 13ª - A **DISTRIBUIDORA** não é, nem seus sócios são, sócios, administradores, representantes legais, procuradores, associados, empregados, representantes comerciais, trabalhadores avulsos ou autônomos da **TREELOG**, estando subordinados às normas do Direito Comercial, constantes dos artigos 165 a 190 do Código Comercial Brasileiro.

Parágrafo 1º - A **DISTRIBUIDORA** contratará em seu próprio nome, ficando, pois, diretamente obrigada às pessoas com quem contratar, sem que elas tenham qualquer ação contra a **TREELOG**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - A **DISTRIBUIDORA** não poderá revender as Publicações por preços superiores aos respectivos preços de capa, salvo se expressamente informado pela **TREELOG**, em razão de determinação expressa por parte de seus clientes. .

CLÁUSULA 15ª - A **DISTRIBUIDORA** poderá ter pontos de venda próprios desde que os pontos próprios não representem mais de 10% (dez por cento) do volume das vendas da Praça de Atuação e que o tratamento operacional dispensado aos pontos próprios seja idêntico ao tratamento dispensado pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 16ª - Em caso de descumprimento destas obrigações, a parte inadimplente indenizará a outra por quaisquer responsabilidades ou danos sofridos em consequência da violação, verificados pelas partes ou apurados judicialmente.

CLÁUSULA 17ª - Qualquer notificação ou aviso deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante protocolos de entrega e recebimento.

CLÁUSULA 18ª - A inobservância de qualquer cláusula deste contrato determinará a sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da eventual composição de perdas e danos se o inadimplemento não for sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de comunicação por escrito da parte prejudicada nesse sentido.

CLÁUSULA 19ª - O presente contrato obriga as partes por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 20ª - A renúncia, por qualquer das partes, a qualquer disposição deste não deverá ser interpretada como novação de obrigação.

CLÁUSULA 21ª - Este Contrato constitui o ajuste integral das partes com relação ao assunto objeto do mesmo. Todos os acordos anteriores ou simultâneos ficam pelo presente cancelados e superados que somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 22ª - O presente Contrato não implica qualquer forma de exclusividade de venda de produtos ou em qualquer forma de preferência ou privilégio na aquisição e/ou distribuição de Publicações por

-- MINUTA --

TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

intermédio da **TREELOG**, pelo que a **DISTRIBUIDORA** permanece livre para comercializar, contratar e/ou distribuir produtos similares ou concorrentes a partir de vínculo contratual com quaisquer outras empresas, distribuidoras ou não, inclusive diretamente com Editores.

CLÁUSULA 23ª – O presente Contrato não igualmente representa qualquer vinculação ao(s) Editor(es) atualmente contratante(s), direta ou indiretamente, com a **TREELOG**, que permanece(m) livre(s) para, a qualquer tempo, rescindir o seu contrato atualmente vigente com a **TREELOG** para, em seguida, contratar diretamente com a **DISTRIBUIDORA** ou terceiro.

FORO

CLÁUSULA 24ª - O foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo fica desde já eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste, sem prejuízo da possibilidade da **TREELOG** executar os créditos decorrentes de ação ou omissão da **DISTRIBUIDORA** no local em que se situe seu estabelecimento principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, / / 2009.

TREELOG S/A – LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDORA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

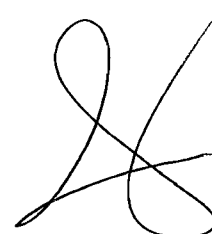
RG:

CPF:

ANEXO I – GARANTIAS (a serem definidas e negociadas junto ao Banco de Investimento)

ANEXO II – LISTA DAS EDITORAS ATENDIDAS

ANEXO III – PRAÇAS DE ATUAÇÃO



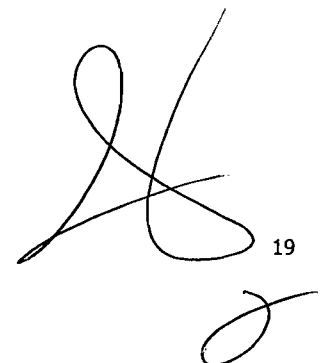
TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

Filial Rio de Janeiro

Cidades Atendidas
ARARUAMA
ARMAÇAO DOS BUZIOS
ARRAIAL DO CABO
BACAXA
BARRA DE SAO JOAO
BARRA MANSA
BELFORD ROXO
CABO FRIO
CASIMIRO DE ABREU
DUQUE DE CAXIAS
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
IGUABA GRANDE
ITABORAI
ITAGUAI
ITAIPUACU
JAPERI
MAGE
MANGARATIBA
MANILHA
MARICA
MESQUITA
MIGUEL PEREIRA
NILOPOLIS
NITEROI
NOVA IGUACU
PARACAMBI
QUEIMADOS
RIO BONITO
RIO DAS OSTRAS
RIO DE JANEIRO
SAO GONCALO
SAO JOAO DE MERITI
SAO PEDRO DA ALDEIA
SAQUAREMA
SILVA JARDIM
TANGUA
VOLTA REDONDA

Filial São Paulo

Cidades Atendidas
ARUJA
BARUERI
BIRITIBA MIRIM
CAIEIRAS

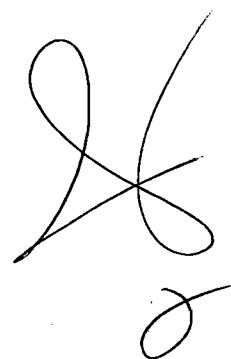


19

-- MINUTA --

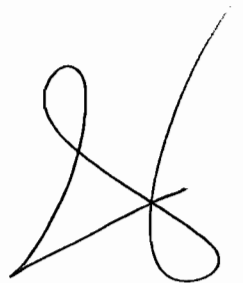
TERMOS FINAIS DO CONTRATO DEVERÃO SER DISCUTIDOS DURANTE PROCESSO DE VENDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO FINAL DO CADE.

CAJAMAR
CARAPICUIBA
COTIA
DIADEMA
EMBU
EMBU GUACU
FERRAZ DE VASCONCELOS
FRANCISCO MORATO
FRANCO DA ROCHA
GUARULHOS
ITAPECERICA DA SERRA
ITAPEVI
ITAQUAQUECETUBA
JANDIRA
JUQUITIBA
MAIRIPORA
MAUA
MOGI DAS CRUZES
OSASCO
POA
RIBEIRAO PIRES
RIO GRANDE DA SERRA
SALESOPOLIS
SANTA ISABEL
SANTANA DE PARNAIBA
SANTO ANDRE
SAO BERNARDO DO CAMPO
SAO CAETANO DO SUL
SAO LOURENCO DA SERRA
SAO PAULO
SUZANO
TABOAO DA SERRA
VARGEM GRANDE PAULISTA
VOTORANTIM



ANEXO II – SOFTWARES DA FCD

SISFIL E SISCORP

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

ANEXO IV – COMUNICADOS

V.1. Comunicado a editores, distribuidores regionais e PDVs

[Local e data]

À

[Nome do Contato e Empresa]

[Endereço]

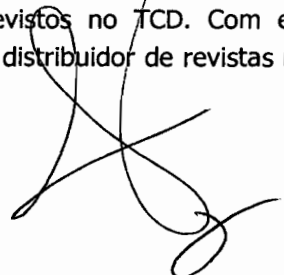
At.: Ilmo. Sr. Gerente-Diretor [a correspondência deve ser dirigida aos donos ou aos empregados de cargos mais elevados da empresa ou PDV]

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta, em atenção a Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") firmado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), notificar V.Sas. a respeito do teor da decisão do CADE, negociada e aceita pelo Grupo Abril, a respeito da operação de aquisição da totalidade do capital social da Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. ("FCD"), conforme Contrato de Compra e Venda de Ações datado de 11.10.2007 e celebrado com os então acionistas da FCD ("Operação"). A Operação resultou no controle, pelo Grupo Abril, de duas importantes distribuidoras de revistas, a FCD e a DINAP S.A. – Distribuidora Nacional de Publicações ("DINAP"), bem como na criação da Treelog S.A. – Logística e Distribuição ("TREELOG").

Em julgamento realizado no último dia 26 de agosto de 2009, o CADE decidiu aprovar a Operação condicionada à celebração de um TCD entre o CADE e o Grupo Abril, o que ocorreu neste mesmo dia. Como condição para a aprovação da Operação, o TCD estabeleceu as seguintes obrigações ao Grupo Abril:

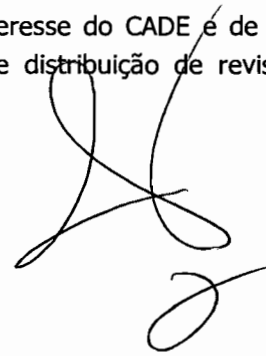
1. As filiais da FCD nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro deverão ser vendidas com todos os seus ativos tangíveis e intangíveis, suficientes para que o negócio de distribuição de revistas se desenvolva de forma autônoma, e capazes de atender as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Referida venda deverá ser realizada por meio de leilão público ou via intermediação de um banco de investimento. Será garantido a cada um dos adquirentes das filiais, o direito de selecionar os ativos e pessoal que irão compor o estabelecimento alienado, respeitados determinados prazos previstos no TCD. Com esta restrição o CADE e o Grupo Abril esperam que passe a existir um distribuidor de revistas não vinculado ao Grupo Abril nestas duas cidades.



2. A fim de assegurar uma demanda inicial de serviços ao adquirente de cada uma das filiais, por um período de 3 anos, a TREELOG terá a obrigação de manter o fluxo de títulos atualmente distribuídos pelas filiais da FCD na cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo àquele que adquiri-las.
3. O Grupo Abril deverá disponibilizar a qualquer interessado os softwares da FCD (tanto para operação da distribuição regional, quanto para a distribuição nacional), tornando-se *freewares*. Entretanto, a solicitação de referidos softwares deverá ser realizada pelos interessados dentro dos prazos previstos no TCD. O Grupo Abril também deverá disponibilizar a base de dados do sistema de informações da FCD, referente às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, a qualquer entrante na distribuição regional dessas áreas, o que será decidido e intermediado pelo CADE caso a caso. As editoras de revistas e demais publicações que se utilizam dos serviços da TREELOG, DINAP ou da Fernando Chinaglia Comercial e Distribuidora S.A. ("FCC") terão livre acesso aos seus dados de vendas, seja da FCC seja da DINAP.
4. Por um período de 10 (dez) anos, será vedado a qualquer empresa do Grupo Abril estabelecer qualquer tipo de exclusividade relacionada ao mercado de distribuição indireta de produtos editoriais aos pontos de venda ("PDVs", i.e., bancas de jornal, livrarias, supermercados e demais estabelecimentos que comercializam revistas), seja junto aos distribuidores regionais, seja às editoras.
5. Por um período de 3 (três) anos, TREELOG, DINAP e FCC estão obrigadas a manter as condições contratuais vigentes com as editoras, salvo prévia autorização concedida pelo CADE. Estas, entretanto, poderão rescindir unilateralmente, sem qualquer ônus, os contratos vigentes.
6. Por um período de 3 (três) anos, TREELOG, DINAP e FCC estão obrigadas a garantir que a oferta dos serviços de distribuição de revistas será realizada em bases não discriminatórias e objetivas, a todos os clientes interessados, mantendo-se tratamento comercial isonômico. Esta obrigação inclui a possibilidade de contratação destas empresas para distribuição regionalizada (apenas algumas praças) e para determinado tipo de PDV, conforme solicitação dos editores.
7. Por um período de 12 (doze) meses, TREELOG, DINAP e FCC estão obrigadas a manter a estrutura de distribuição composta pelos distribuidores regionais no estado em que a mesma se encontra na presente data, salvo nos casos de inadimplência, insolvência e outras violações contratuais causadas pelos referidos distribuidores regionais. Dentro deste prazo e exceto as rescisões causadas pelos próprios distribuidores regionais, todas as rescisões contratuais de distribuidores regionais deverão ser autorizadas pelo CADE. Em quaisquer dos casos, as rescisões deverão ser informadas ao CADE.

O TCD será acompanhado pelo CADE, devendo o Grupo Abril manter o CADE sempre informado e fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do mercado, por um período de 3 (três) anos.

As medidas tomadas acima são consequência da constante busca e interesse do CADE e de nossa empresa pela transparência e equilíbrio nos mercados de editoração e distribuição de revistas e demais produtos editoriais vendidos em PDVs.



O inteiro teor da decisão do CADE no Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20 que ensejou a celebração do Termo de Compromisso de Desempenho acima referido, bem como deste próprio, estão disponíveis no endereço eletrônico do CADE na Internet (www.cade.gov.br), bem como da DINAP (www.dinap.com.br) e FCC (www.chinaglia.com.br).

Finalmente, colocamo-nos à disposição para prestar-lhe quaisquer informações ou esclarecimentos de seu interesse através do telefone [SAC da Abril, Treelog ou outro destinado a tal fim].

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Compromissárias]

V.2. Publicação em jornal de grande circulação

Publicação, em ¼ de página, às expensas das COMPROMISSÁRIAS, na primeira parte dos jornais diários de maior circulação em cada uma das 5 regiões do país, uma única vez no dia útil de maior circulação, do texto destacado que segue abaixo:

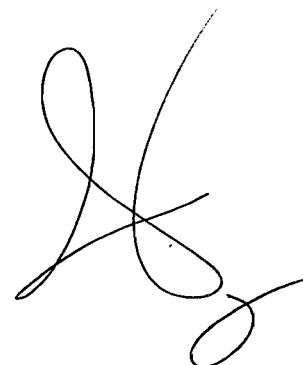
"Grupo Abril

Comunicado do Mercado

Aquisição da Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. ("FCD") e Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20

O CADE e o Grupo Abril celebraram em 26.08.2009 um Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") que tem por objetivo sanar as preocupações concorrenciais derivadas da aquisição, pelo Grupo Abril, da FCD. A fim de manter condições equilibradas de concorrência, bem como garantir contestabilidade e condições de entrada nos mercados relevantes da operação, o CADE e o Grupo Abril acordaram o seguinte conjunto de medidas: (a) o Grupo Abril deverá alienar as filiais da FCD nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com todos os seus ativos tangíveis e intangíveis, suficientes para que o negócio de distribuição de revistas se desenvolva de forma autônoma. Referida venda deverá ser realizada por meio de leilão público ou via intermediação de um banco de investimento. Será garantido a cada um dos adquirentes das filiais, o direito de selecionar os ativos e pessoal que irão compor o estabelecimento alienado, nos termos previstos no TCD. A fim de assegurar uma demanda inicial de serviços ao adquirente de cada uma das filiais, por um período de 3 anos, a Treelog S.A. – Logística e Distribuição ("TREELOG") terá a obrigação de manter o fluxo de títulos atualmente distribuídos pelas filiais da FCD àquele que adquiri-las; (b) o Grupo Abril deverá disponibilizar a qualquer interessado os softwares da FCD (tanto para operação da distribuição regional, quanto para a distribuição nacional). A solicitação deverá ser realizada dentro dos prazos previstos no TCD. A base de dados do sistema de informações da FCD também poderá ser disponibilizada, nos termos previstos no TCD; (c) por um período de 10 (dez) anos, será vedado a qualquer empresa do Grupo Abril estabelecer qualquer tipo de exclusividade relacionada ao mercado

de distribuição indireta de produtos editoriais aos pontos de venda; (d) por um período de 3 (três) anos, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a manter as condições contratuais vigentes com as editoras, salvo prévia autorização concedida pelo CADE. As editoras poderão rescindir unilateralmente, sem qualquer ônus, os contratos vigentes; (e) por um período de 3 (três) anos, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a garantir que a oferta dos serviços de distribuição de revistas será realizada em bases não discriminatórias e objetivas, a todos os clientes interessados, nos termos previstos no TCD; (f) por um período de 12 (doze) meses, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a manter a estrutura de distribuição composta pelos distribuidores regionais no estado em que a mesma se encontra na presente data, nos termos previstos no TCD. O CADE acompanhará o cumprimento do TCD, cujo inteiro teor está disponível para consulta em www.cade.gov.br, www.dinap.com.br ou www.chinaglia.com.br.”

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO V – RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de acompanhamento deste TCD pelo CADE, as COMPROMISSÁRIAS submeterão relatórios nos termos da **Cláusula 5**, que deverá conter o seguinte conjunto mínimo de informações:

VI.1. Até a efetiva posse do(s) estabelecimento(s) pelo(s) ADQUIRENTE(S) – Cláusula 5.2.1.

I. Informações referentes ao Cumprimento do TCD

1. Apresentar informações referentes ao cumprimento dos compromissos estabelecidos no TCD, discriminando-os item a item.

II. Evolução dos Mercados Afetados pela Operação

2. Dados do IVC referentes à tiragem e volume de vendas de revistas e demais produtos editoriais pelas 20 maiores editores auditados pelo instituto, bem como o total do mercado, segregados entre distribuição direta, distribuição indireta em PDVs, mês a mês, por unidade da federação, desde janeiro de 2009.
3. Informar tiragem distribuída, volume de vendas, valor de vendas (a preço capa), percentual contratual de repasse ao editor e valor efetivamente repassado ao editor, referentes à distribuição indireta de revistas e demais produtos editoriais pela TREELOG, por editora, mês a mês, por unidade da federação e total no Brasil, desde janeiro de 2009. Apresentar, em separado, a evolução mensal da quantidade de editoras clientes da TREELOG, desde janeiro de 2009.
4. Informar as participações de mercado das empresas do Grupo Abril e concorrentes, em termos de volume e valor de vendas (incluindo, além dos percentuais, os valores absolutos), no mercado de distribuição direta de revistas, semestralmente, desde janeiro de 2008.

III. Informações Referentes às Filiais do Rio de Janeiro e São Paulo

5. Especificamente em relação às filiais do Rio de Janeiro e São Paulo, apresentar separadamente as informações dos **itens 3 e 4 supra** em relação às filiais próprias da TREELOG e filiais a serem alienadas. Informar, separadamente, mudanças contratuais significativas (rescisões, diminuição de serviços, etc.) em relação aos clientes destas filiais.
6. Apresentar as informações requeridas no âmbito da Medida Cautelar nº 08700.005935/2007-81.

IV. Informações Referentes às Relações Verticais e às Empresas Envolvidas

7. Informar separadamente as rescisões contratuais e novas contratações junto a editores e distribuidores regionais, detalhando o motivo das eventuais rescisões contratuais e escopo dos novos serviços a serem prestados. Informar eventuais alterações nas condições contratuais junto a tais agentes, tais como percentuais de desconto, prazos de rescisão, penalidades, dentre outras.

8. Em relação às 27 praças ou regiões em que a TREELOG possui filiais próprias, informar volume de vendas, referentes ao serviço de distribuição indireta, mês a mês, desde janeiro de 2009, realizado pela filial e pelo distribuidor independente separadamente, fornecendo os dados de contato deste último.
9. Apresentar informações referentes ao faturamento e lucratividade da DGB, TREELOG, DINPA e FCC, mensalmente, desde janeiro de 2008.

V. Informações Eletrônicas.

10. As informações dos **itens 2, 3, 4, 5 e 8** *supra* deverão ser fornecidas em formato de planilha eletrônica, sem prejuízo daquelas que possam ser inseridas diretamente nos relatórios, tabelas-resumos e informações qualitativas que permitam uma visualização direta e/ou condensada da informação solicitada.

VI.2. Após a efetiva posse do(s) estabelecimento(s) pelo(s) ADQUIRENTE(S) – Cláusula 5.2.2.

I. Informações referentes ao Cumprimento do TCD

1. Apresentar informações referentes ao cumprimento dos compromissos estabelecidos no TCD, discriminando-os item a item.

II. Evolução dos Mercados Afetados pela Operação

2. Dados do IVC referentes à tiragem e volume de vendas de revistas e demais produtos editoriais pelas 20 maiores editores auditados pelo instituto, bem como o total do mercado, segregados entre distribuição direta, distribuição indireta em PDVs, mês a mês, por unidade da federação, desde janeiro de 2009.
3. Informar tiragem distribuída, volume de vendas, valor de vendas (a preço capa), percentual contratual de repasse ao editor e valor efetivamente repassado ao editor, referentes à distribuição indireta de revistas e demais produtos editoriais pela TREELOG, por editora, mês a mês, por unidade da federação e total no Brasil, desde janeiro de 2009. Apresentar, em separado, a evolução mensal da quantidade de editoras clientes da TREELOG, desde janeiro de 2009.
4. Informar as participações de mercado das empresas do Grupo Abril e concorrentes, em termos de volume e valor de vendas (incluindo, além dos percentuais, os valores absolutos), no mercado de distribuição direta de revistas, semestralmente, desde janeiro de 2008.
5. Informar as entradas e/ou aumento do volume de revistas distribuído por empresas de logísticas, entregas de pequenas cargas, empresas de publicação e entrega de jornais, dentre outros agentes econômicos, no mercado de distribuição indireta de revistas e demais produtos editoriais, que sejam do conhecimento do Grupo Abril.

III. Informações Referentes às Filiais do Rio de Janeiro e São Paulo

6. Especificamente em relação às filiais do Rio de Janeiro e São Paulo, apresentar separadamente as informações dos **itens 3 e 4 supra** em relação às filiais próprias da TREELOG e filiais alienadas. Informar, separadamente, mudanças contratuais significativas (rescisões, diminuição de serviços, etc.) em relação aos clientes destas filiais.

IV. Informações Referentes às Relações Verticais e às Empresas Envolvidas

7. Informar separadamente as rescisões contratuais e novas contratações junto a editores e distribuidores regionais, detalhando o motivo das eventuais rescisões contratuais e escopo dos novos serviços a serem prestados. Informar eventuais alterações nas condições contratuais junto a tais agentes, tais como percentuais de desconto, prazos de rescisão, penalidades, dentre outras.
8. Em relação às 27 praças ou regiões em que a TREELOG possui filiais próprias, informar a tiragem distribuída, volume de vendas, valor de vendas (a preço capa) referentes ao serviço de distribuição indireta, mês a mês, desde janeiro de 2009, realizado pela filial e pelo distribuidor independente separadamente, fornecendo os dados de contato deste último.
9. Apresentar quaisquer mudanças no padrão de concorrência verificados nos mercados de editoração, distribuição nacional e distribuição regional indireta e direta de revistas e demais produtos editoriais.
10. Apresentar informações referentes ao faturamento e lucratividade da DGB, TREELOG, DINPA e FCC, mensalmente, desde janeiro de 2008.

V. Informações Eletrônicas.

11. As informações dos **itens 2, 3, 4, 6 e 8 supra** deverão ser fornecidas em formato de planilha eletrônica, sem prejuízo daquelas que possam ser inseridas diretamente nos relatórios, tabelas-resumos e informações qualitativas que permitam uma visualização direta e/ou condensada da informação solicitada.

